

Proc. 5.662/42

(CJT-105-42)

1942

AF/NA

É nula a decisão do Conselho Regional proferida sobre matéria, cuja competência originária para o julgamento do dissídio, e das Juntas de Conciliação e Julgamento.

VISTOS, RELATADOS E DISCRETIVOS estes autos em que a Empresa Fon-Fon e Selesta S/A. interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 1ª. Região que julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado contra Germano Falmão e condenou a empresa a reintegrar o empregado com indenização dos salários atrasados, e;

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 202, do decreto-lei 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO que a recorrente fundamenta o seu recurso no que dispõe o art. 202 do referido decreto-lei;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (cinco contra dois), conhecer do recurso para declarar nula a decisão do Conselho Regional da 1ª. Região, de vez que a competência originária para o julgamento do dissídio era de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Antonio Ribeiro Franca Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 14/8/42.